



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 2.973, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para regularizar a doação de imóvel do Distrito Industrial à empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI - EPP.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a doação de imóvel no Distrito Industrial à empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI - EPP.

§ 1º A empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI - EPP, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 18.246.466/0001-37, Inscrição Municipal nº 140.690, tem sua sede localizada na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 665, Distrito Industrial, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 2º A empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI - EPP é sucessora da empresa Lahude Roumanos Dib - ME.

§ 3º O imóvel, a ser regularizada a doação, constante da Matrícula nº 24.240 do Cartório de Registro de Imóveis local:

I - é resultante da regularização do Lote 03, Quadra B, cuja doação original à empresa Lahude Roumanos Dib – ME foi autorizada pela Lei Municipal nº 2.132, de 22 de novembro de 2000.

II - está localizado na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 665, cadastrado como Lote 03, Quadra 198, Setor 09, Zona 5ª, Distrito Industrial, neste Município, com área total de 2.137,38 m² (dois mil cento e trinta e sete metros quadrados e trinta e oito centímetros quadrados), e as seguintes medidas e confrontações: "Começa na confrontação da Avenida Dr. Ulisses Guimarães com a Rua Chile; daí segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 m, na distância de 10,74 m, confrontando com a Rua Chile; daí segue na distância de 44,53 m, confrontando com a Rua Chile; daí, vira à esquerda, na distância de 40,00 m, confrontando com o Lote 04; daí, vira à esquerda, na distância de 55,98 m, confrontando com o Lote 02; daí, vira à esquerda, na distância de 31,92 m, confrontando com a Av. Dr. Ulisses Guimarães; daí, vira à esquerda, na distância de 1,19 m, confrontando com Av. Dr. Ulisses Guimarães; encontrando a Rua Chile".

§ 4º No imóvel descrito no § 3º deste artigo, a empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI - EPP desenvolverá as atividades e serviços de terraplanagem, serviços de transporte de materiais e locação de máquinas e equipamentos agrícolas.

§ 5º O tempo de funcionamento da Terrabel Locação de Máquinas EIRELI - EPP, no imóvel descrito no § 3º deste artigo, é de vinte e um meses.

CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA

Art. 2º Para habilitar-se aos benefícios desta lei de regularização, o representante da empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI - EPP apresentou a seguinte documentação comprobatória:

I - Personalidade Jurídica:

- a) Documento de Identidade (RG) do representante legal;
- b) Cadastro Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Documentação relativa à constituição da empresa, conforme o caso:

1. Firma Individual: Inscrição comercial;
2. Sociedades comerciais: atos constitucionais e alterações subsequentes;
3. Sociedade por ações: ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
4. Sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade de civis, acompanhadas de provas da diretoria em exercício;
5. Sociedade estrangeira: decreto de autorização, devidamente arquivado, para funcionamento no país;

II - Idoneidade financeira:

- a) Atestado de no mínimo 1 (um) estabelecimento bancário;
- b) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado;
- III - Destino da área:

- a) Descrição da natureza da atividade atualmente implantada no imóvel;
- b) Declaração quanto ao tempo de funcionamento da empresa no imóvel;
- c) Declaração de que a atividade operacional não provoca agressões ao meio ambiente;
- d) Declaração de completo conhecimento e concordância das condições estabelecidas na Lei de doação original, especialmente quanto aos dispositivos que tratam da reversão do imóvel ao patrimônio do Município em casos de descumprimento;
- e) Relação e identificação dos equipamentos utilizados;
- f) Número mínimo de empregados que utiliza;
- g) Projeto arquitetônico.

Parágrafo único. A documentação prevista neste artigo recebeu parecer favorável após análise realizada pelos seguintes órgãos municipais:

I - Setor de Engenharia;

II - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;

III - e Departamento de Assuntos Jurídicos.

CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a titularidade do imóvel de que trata esta lei à empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI - EPP.

Art. 4º Fica o Departamento de Indústria, Comércio e Serviços juntamente com o Departamento de Assuntos Jurídicos, autorizados a providenciar a formalização da escritura pública definitiva, transferindo a titularidade do imóvel de que trata o art. 1º desta lei à empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI - EPP.

Art. 5º As custas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão de exclusiva responsabilidade da empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI - EPP.

Parágrafo único. Será também de responsabilidade da empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI – EPP, o recolhimento do imposto decorrente da transmissão do imóvel.

CAPÍTULO IV – DA REVERSÃO

Art. 6º A empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI – EPP perderá a qualquer tempo os benefícios desta lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial e reverterá ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito nesta lei, com as benfeitorias nele edificadas, se:

I - desviar a finalidade do projeto original;

II - paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses;

III - alterar a composição societária sem autorização;

IV - vender no todo ou em parte sua maquinaria ou equipamentos, que sejam essenciais às atividades desenvolvidas pela empresa.

Parágrafo único. A reversão tratada na cabeça deste artigo dar-se-á sem direito, por parte da empresa Terrabel Locação de Máquinas EIRELI – EPP, à retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ela efetivado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de dezembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete